



RECOMENDAÇÃO Nº. 12/2015

Dispõe sobre o controle de estatística de produtividade relativa às homologações de acordo em feitos remetidos pelas unidades jurisdicionais aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

A **Corregedora-Geral da Justiça**, Desa. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 221/2010, fixa a competência do Corregedor-Geral da Justiça para “supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses (...)”, cabendo à COGER, portanto, a fiscalização desses serviços;

CONSIDERANDO que o art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, estabelece a competência da Corregedoria- Geral da Justiça para “expedir, mediante provimentos, as instruções e providências que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete (...)”;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, determina ao Estado garantir meios seguros e eficazes de resolução de conflitos e pacificação social, que não se restringem exclusivamente às ações judiciais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que, ao instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, determinou a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nos setores que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

específica, bem ainda a alteração do art. 10 desta mesma Resolução pela Emenda Regimental nº. 1, de 31.01.2013, que determinou a composição dos Centros pelo setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania;

CONSIDERANDO haver a Portaria Conjunta nº. 01/2015 designado a Desembargadora Regina Ferrari, Corregedora-Geral da Justiça, como gestora das metas 1, 2, 3, 4, 6 e 7 perante a Justiça Comum, Turmas Recursais e CEJUS;

CONSIDERANDO as informações constantes do Pedido de Providências autuado sob o nº. 0000328-57.2015.8.01.8001, que dão conta das inconsistências geradas nas estatísticas do Sistema SAJ em relação aos processos redistribuídos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cujos acordos são homologados no âmbito dos Centros e arquivados por eles, figurando como processos não concluídos na estatística das unidades judiciais para as quais foram distribuídos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, onde preconiza que para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão;

CONSIDERANDO que nos processos encaminhados aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, quando não é possível a resolução por meio de acordo, as audiências de instrução e julgamento são agendadas pelas unidades judiciais de origem, após o retorno dos autos, gerando a necessidade de emissão de grande quantidade de mandados para intimação das partes, e, conseqüentemente, um alto custo para o Poder Judiciário com o cumprimento destes mandados,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º. Recomendar o cumprimento integral do art. 8º, da Resolução CNJ nº 125/2010, devendo ser adotadas as medidas necessárias para que os acordos celebrados no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em ações encaminhadas por unidades judiciais sejam homologadas pelos Juízes responsáveis pelas unidades de origem, devolvendo-se incontinentemente os autos às respectivas unidades para as providências legais, permitindo-se a fiel extração da estatística de produtividade.

Art. 2º. Caso não ocorra a realização de acordo em processos encaminhados pelas Unidades Jurisdicionais (Varas e/ou Juizados Especiais) aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o conciliador responsável pela audiência de conciliação agendará, neste ato, a audiência de instrução e julgamento, e intimará pessoalmente as partes, reencaminhando em seguida os autos à unidade judicial de origem.

Parágrafo único. Os Juízes de Direito responsáveis pelas unidades jurisdicionais e pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverão adotar as providências para fins de disponibilização das pautas de audiências, interfaces de acessos e permissões necessárias à implementação da presente recomendação.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 10 de dezembro de 2015.

Desa. **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Republicado por incorreção

Publicado no DJE nº 5.555, de 6.1.2016, fls. 10-11.